

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº162/70

EMENTA:- "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à realizar operação de -- Crédito e dá outras providências".-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo dêste Município, à realizar uma operação de crédito na importância de Oitenta -- mil cruzeiros novos (Ncr\$ 80.000,00), com o B N B - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - para construções e conclusões de -- Obras Públicas inadiáveis.

Art. 2º - Para garantia da operação constante do art. 1º desta Lei, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a em penhar as parcelas das Cotas do Fundo de Participação -- dos Municípios.

Art. 3º - Dentro do limite da operação de crédito acima autorizada, o Prefeito do Município, fará contrato com o Banco operador nas bases e limites conforme regulamento constitucional em vigor.

Art. 4º - O financiamento constante da operação realizada, será assim -- aplicado:

01 - Construção de um Grupo Escolar na propriedade de "Brejinho".....	Ncr\$	5.000,00
02 - Construção de um Grupo Escolar na propriedade de Pau Ferro.....	Ncr\$	5.000,00
03 - Construção de um Grupo Escolar na propriedade "Lagoa Seca"	Ncr\$	5.250,00
04 - Reconstrução e Melhoramentos de vários Grupos Escolares.....	Ncr\$	12.000,00
05 - Aquisição de Móveis e Utensílios Escolares.....	Ncr\$	8.000,00
06 - Construção de uma ponte sobre o Riacho Seco.....	Ncr\$	8.500,00
07 - Melhoramentos no Serviço de Abastecimento d'água.....	Ncr\$	8.000,00
08 - Construção de 120 mts. de Galerias.....	Ncr\$	3.500,00
09 - Construção de 150 mts. de esgotos para escoamento.....	Ncr\$	2.250,00
10 - Construção de um Posto de Saúde.....	Ncr\$	18.000,00
11 - Construção de 100 privadas na Zona Urbana.....	Ncr\$	2.000,00
12-- Construção de mais 100 privadas na Zona Rural.....	Ncr\$	2.500,00.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO,

Em 20 de janeiro de 1970.

Conde de Itambé Monteiro Viana
Presidente.





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

ESTADO DE PERNAMBUCO

Maria do Espírito Santo

1º Secretário

Manoel Barbosa

2º Secretário.

